



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.982 MACEIÓ/AL, 16 DE MARÇO DE 2020.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.335
PROJETO DE LEI Nº. 58/2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO: II DO ART.
286, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23
DE DEZEMBRO DE 1985 (CÓDIGO DE
POSTURAS)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE
ACORDO COM O § 2º DO ART. 320 DO REGIMENTO
INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera a redação do inciso: II do artigo 286 parágrafo 1º da
Lei nº 3.538/1985, de 23 de dezembro de 1985 (Código de Posturas).

Art. 286 – O vendedor ambulante estacionará;

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

I - ...

*II - Aos carros- reboques será interdito o estacionamento no centro
comercial sendo- lhes reservados igualmente, locais especialmente
destinados, mediante assinatura de termo de responsabilidade em que
o seu proprietário se comprometa a zelar pela estética e
funcionalidade do equipamento, a assegurar o cumprimento das
exigências da higiene pública e não utilizar mesas e cadeiras para o
atendimento da clientela; que passará a vigor com a seguinte
redação:*

II – A licença para atividade de ambulante em locais especialmente
destinados, autoriza a instalação jogos de mesas e cadeiras,
respeitando uma faixa livre de 2,00 (dois metros) para circulação de
pedestre, e que atenda as exigências da conveniência pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56EE280B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 17/03/2020. Edição 5921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>